

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano XIII

Edição nº 2129

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Maringá, 08 de abril de 2025.

Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 008/2025
Comprasgov Nº 90008/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, caso necessário, dos equipamentos de monitorização ambulatorial da pressão arterial e de monitorização ambulatorial do ritmo cardíaco do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Empresa Solicitante: LAMED HOSPITALAR LTDA.

1. DOS FATOS

A empresa **LAMED HOSPITALAR LTDA** participou do Pregão Eletrônico Nº 08/2025 realizado por **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, tendo apresentado toda a documentação exigida pelo edital para comprovação de qualificação técnica. No entanto, foi **inabilitada sob a justificativa de que os documentos apresentados não eram válidos para comprovação da experiência exigida**.

A decisão de inabilitação fundamentou-se na alegação de que:

1. O Certificado de Simulador de ECG não seria válido como comprovação técnica.
2. O Certificado de Analisador de Pressão Arterial não atenderia aos requisitos exigidos.
3. O Atestado de Capacidade Técnica não comprovaria a experiência necessária.

A empresa, no entanto, entende que **“a decisão de inabilitação foi equivocada e injusta”**, pois os documentos apresentados atendem plenamente às exigências do edital e da legislação vigente, conforme demonstrado a seguir.

2. DOS FUNDAMENTOS PARA O RECURSO

1. Validade do Certificado de Simulador de ECG

O documento apresentado comprova que a empresa possui experiência com **equipamentos eletrocardiográficos**, uma vez que o certificado:

- Refere-se a um **Simulador de ECG** calibrado e certificado de acordo com padrões da **Rede Brasileira de Calibração (RBC) - INMETRO**.
- O equipamento é utilizado para **testes e verificações de eletrocardiogramas, monitores multiparamétricos e desfibriladores**, sendo essencial para a manutenção e calibração desses dispositivos.
- O certificado de calibração emitido indica que a empresa está apta a operar, testar e garantir a precisão dos **eletrocardiogramas e sistemas de monitoramento cardíaco**, garantindo que a manutenção desses equipamentos seja feita dentro dos padrões técnicos exigidos.
- A rastreabilidade metrológica do certificado assegura que os ensaios realizados no equipamento seguem normas rigorosas, o que demonstra **capacidade técnica e experiência da empresa na área de eletrocardiografia**.

RESPOSTA

Conforme consta no item 11.9.3.4 do Edital, a empresa licitante deverá apresentar certificado de calibração em nome da empresa a ser contratada, **acreditado pelo RBC/Inmetro ou por laboratório acreditado pelo RBC/Inmetro** dos equipamentos relacionados abaixo:

- a) Simulador de ECG;
- b) Simulador de Pressão Arterial.

Para comprovação da calibração do equipamento **Simulador de ECG**, a empresa licitante encaminhou um Certificado de Calibração emitido por um laboratório chamado **TECNOCERT – Calibração e Manutenção de Instrumentos**, no qual constatamos que o mesmo não é acreditado pelo RBC/Inmetro e após diligência no site do Inmetro (<http://www.oconsumidor.gov.br/laboratorios/rbc/consulta.asp>) não foi encontrado nenhum resultado informando que o referido laboratório é acreditado junto ao Inmetro.

2. Validade do Certificado de Analisador de Pressão

Arterial

O **Analisador de Pressão Arterial** é um equipamento fundamental para a calibração e verificação de dispositivos de monitoramento de pressão arterial, como **MAPA e esfigmomanômetros**, sendo, portanto, diretamente relacionado ao objeto da licitação. O documento atesta:

- Que a empresa realizou **calibração e manutenção** de um **Manômetro Digital (Esfigmomanômetro)**, que é tecnicamente equivalente aos dispositivos de MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial).
- Que o certificado foi emitido por **laboratório acreditado pela CGCRE - INMETRO** conforme a norma **ABNT NBR ISO/IEC 17025**, assegurando a confiabilidade dos ensaios realizados.
- Que a calibração ocorreu com **rastreabilidade a padrões nacionais e internacionais**, garantindo a confiabilidade dos resultados obtidos.
- O analisador de pressão arterial é utilizado para testar **pressão sistólica e diastólica, curvas de resposta e precisão dos sensores dos dispositivos médicos**, garantindo sua funcionalidade adequada.
- Como o **MAPA é um esfigmomanômetro automatizado que realiza medições periódicas**, a experiência da empresa com **calibração de esfigmomanômetros e analisadores de pressão arterial** comprova sua qualificação técnica para atuar na manutenção desses dispositivos.

Portanto, **a rejeição do documento foi indevida**, pois o equipamento analisado é equivalente tecnicamente ao exigido para a qualificação.

RESPOSTA

Após reanálise do certificado mencionado verificamos que procede a justificativa da empresa licitante.

3. Validade do Atestado de Capacidade Técnica

Similaridade Técnica entre MAPA, HOLTER e os Equipamentos Citados no Atestado

Os dispositivos **MAPA e HOLTER** são utilizados para o **monitoramento contínuo de sinais vitais**, compartilhando funcionalidades com os seguintes equipamentos listados no atestado:

- **Monitores Multiparamétricos (ALFAMED / VITA 600, GENERAL MEDITECH G6B, K12, VISMO / PVM-2703, COMEN / STAR8000F)**: Monitoram **pressão arterial (NIBP)**, **frequência cardíaca (HR)** e **ECG**, exatamente como MAPA e HOLTER.

- A realização de manutenção em **monitores multiparamétricos (Modelo C12)**, os quais possuem **módulos de ECG e pressão arterial (NIBP)**, características essenciais de um equipamento MAPA ou HOLTER.

- **Eletrocardiogramas (USB WINCARDIO)**: Captam sinais elétricos do coração, sendo base para o HOLTER, que é um ECG portátil de longa duração.

- A execução de serviços em **eletrocardiogramas (Modelos ECGV6, COMPASSUS 3000)**, diretamente relacionados ao funcionamento do HOLTER.

- **Cardioversores/Desfibriladores (CARDIOMAX, DUALMAX)**: Possuem monitoramento contínuo de ECG, exigindo

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano XIII

Edição nº 2129

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

conhecimento avançado em tecnologia cardíaca, essencial para HOLTER.

- A manutenção de **esfigmomanômetros (Modelos ADULTO, INFANTIL, BSP11)**, dispositivos de medição de pressão arterial que se assemelha ao MAPA.

Experiência Prévia com Monitoramento Cardíaco

A empresa já realizou manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

- **Monitores Multiparamétricos** – Utilizados para monitoramento contínuo de ECG e pressão arterial.

- **Eletrocardiógrafos** – Fundamentais para análise de ECG, a mesma tecnologia do HOLTER.

- **Cardioversores/Desfibriladores** – Equipamentos que analisam sinais cardíacos, reforçando a experiência da empresa.

Dessa forma, o atestado comprova experiência com **MAPA e HOLTER** e deve ser aceito como comprovação válida.

RESPOSTA

Conforme consta no item 11.9.3.1 do Edital, A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, telefone, nome legível e assinatura, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de Manutenção em equipamentos de Monitor de Pressão Arterial – MAPA e Monitor Ambulatorial do Ritmo Cardíaco – Holter. As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.

Levando em consideração os 03 atestados apresentados pela empresa licitante, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Tebas, concluímos que:

• 1º atestado da Prefeitura Municipal de Nova Tebas:

Não consta a execução dos serviços que são objeto deste certame.

• 2º atestado da Prefeitura Municipal de Nova Tebas:

Não consta a execução dos serviços que são o objeto deste certame **MAPA e HOLTER** e também foi verificado que o documento enviado está datado de 12/03/2025 e "assinado" digitalmente pela secretária municipal de saúde em 30/01/2025 às 09:15:37-0300, sendo a assinatura digital anterior à data de emissão do documento.

Sendo assim por critério do Pregoeiro, foi solicitado à empresa licitante, que enviasse documento (atestado) complementar comprovando a execução dos serviços de manutenção de **MAPA e HOLTER**.

• 3º atestado da Prefeitura Municipal de Nova Tebas:

A licitante apresentou um novo atestado, emitido pelo município de Nova Tebas – PR, similar ao apresentado anteriormente, incluindo os seguintes equipamentos: Monitor de Pressão Arterial – MAPA e Monitor Ambulatorial do Ritmo Cardíaco – HOLTER, além disso foi verificado que o atestado apresentado está datado de 14/03/2025 e "assinado" digitalmente pela secretária municipal de saúde em 30/01/2025 às 09:15:37-0300 sendo a assinatura digital anterior à data de emissão do documento.

Bem como verificamos que o 3º atestado não se trata de um documento preexistente anterior à data de abertura do certame, ou seja, 13 de março de 2025.

Após diligências, verificamos que a assinatura que constam no 2º e 3º Atestado de Capacidade Técnica é documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida. A verificação se deu no site Validador de Assinaturas (www.validar.iti.gov.br).

Ainda com relação aos Atestados de Capacidade Técnica, foi anexado um documento, emitido pelo município de **Paçandu – PR**, que não constava a execução dos serviços nos equipamentos que compõe o objeto do referido certame, datado de 12/03/2025 e "assinado" digitalmente pelo Presidente da Fundação de Saúde em 30/01/2025 às 11:09:20-0300, sendo a assinatura digital anterior à data de emissão do documento.

Diante desses fatos, a veracidade das informações que nos foram enviadas pelos Atestados de Capacidade Técnica ficam comprometidas, não comprovando a execução dos serviços.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, da ampla concorrência, da vinculação ao Instrumento Convocatório, da segurança jurídica, do julgamento objetivo e da razoabilidade, considero **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela Recorrente **LAMED HOSPITALAR LTDA.**, mantendo sua inabilitação.

A consideração superior, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

MAIKO CEZAR PAULINO
PREGOEIRO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHEÇO** do recurso e, no mérito:

- nego provimento, acompanhando a fundamentação firmada pelo pregoeiro, mantendo, assim, a inabilitação operada durante o certame. Publique-se, registre-se e intime-se.

Maringá/PR, 08 de abril de 2025.

KÉSIA CAROLINA BRAGA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE VISANDO ESTABELECER SUPORTE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS EM REDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025

À Comissão de Contratação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Extrato do Credenciamento de Pessoas Jurídicas referente ao Contrato de Prestação de Serviços Complementares Especializados de Saúde para o Exercício de 2025 nº 99/2025.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área de Saúde Visando Estabelecer Suporte para Realização de Serviços Complementares Especializados de Saúde para a realização de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços em Rede para o Exercício de 2025, nas clínicas, hospitais e no ambulatório do CISAMUSEP.

Fundamento Legal: Processo de Inexigibilidade nº 014/2024 – CISAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 09 de abril de 2025

Ano XIII

Edição nº 2129

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

Resolução nº 092/2024 – CISAMUSEP;

Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e Decreto Estadual nº 10.086/2022 (arts. 228/261) e demais legislações aplicáveis;

Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito estadual.

Parecer Jurídico no 031/2024 – DIS/INE, de 03/10/2024 – Assessoria Jurídica do CISAMUSEP.

Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos CISAMUSEP – 2025

Dotações Orçamentárias:

01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.39.50.99

01.001.10.302.0003.2007.3.3.90.39.50.99

Foro: Maringá – Paraná.

Aditivos e Contratos			Especialidade	Credenciado
Número	Data de Emissão	Duração		
Contrato nº 99/2025	08/04/2025	31/12/2025	Dermatologia	B FACHIN LTDA

Maringá, 08 de abril de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cisamusep.org.br